



**Câmara Municipal de Vereadores de  
Santa Tereza**

**RESOLUÇÃO Nº 003/2019**

Dispõe sobre o ressarcimento de gastos aos Vereadores e/ou Servidores do Legislativo quando a serviço ou representação da Câmara.

**CRISTIANO CASAGRANDE**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza, RS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Os Vereadores e/ou Servidores do Legislativo de Santa Tereza, quando se ausentarem do Município, em função do mandato, representação da Câmara ou atividades atinentes ao Legislativo, desde que autorizados pelo Plenário, terão direito de serem ressarcidos pelos valores desembolsados para alimentação, hospedagem e locomoção, mediante pedido prévio e devida comprovação posterior dos gastos.

§1º O pedido de autorização deverá ser realizado na sessão anterior ao deslocamento e deverá informar o motivo, a localidade, a data e o tempo estimado de afastamento do Vereador e/ou Servidor.

2º Quando o afastamento se estender por tempo superior do previsto, o Vereador e/ou Servidor deverá comunicar imediatamente a prolongação da ausência, justificando-a, a fim de que seja aprovada na próxima sessão, no caso dos vereadores, ou autorizado pelo Presidente, no caso dos servidores, sob pena de perder o direito de ressarcimento dos valores decorrentes.

§ 3º A autorização do Plenário a que se refere o caput deste artigo é dispensada aos Servidores, que poderão solicitar a autorização diretamente ao Presidente, e a este próprio, ocasião em que deverá, na primeira sessão ordinária, após o retorno da viagem, comunicar o afastamento e fazer registrar em ata os motivos que a determinaram.

§ 4º As despesas com transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional não estão abarcadas pelo valor das diárias e serão custeadas, separadamente, se o deslocamento não for realizado com veículo oficial do Município.

**Art. 2º** Para alimentação e hospedagem, os parâmetros do ressarcimento serão os seguintes:

Inc. I - Quando a viagem for nos limites do Estado do Rio Grande do Sul, com refeições e pernoite, o valor máximo do ressarcimento será de R\$300,00 (trezentos reais) o dia.



**Câmara Municipal de Vereadores de  
Santa Tereza**

Inc. II - Quando a viagem for fora dos limites do Estado do Rio Grande do Sul, para outros entes da federação, com refeições e pernoite, o valor máximo do ressarcimento será de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) o dia.

Inc. III – Quando necessário somente alimentação, sem pernoite, o valor máximo do ressarcimento será de R\$50,00 (cinquenta reais) por refeição.

**Art.3º** Para o transporte, seja ele por meio de veículo próprio, ônibus, táxi, similares ou passagens aéreas, o reembolso se dará nos valores dos serviços prestados, mediante devida comprovação.

§1º Para o transporte efetuado com veículo próprio, o Vereador e/ou Servidor será ressarcido no valor do combustível gasto, que será verificado pelo Presidente da Câmara, por meio de cálculo da média de consumo, segundo a distância da viagem, mais uma bonificação destinada para as demais despesas do veículo, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser recebido pelo combustível.

§2º Quando a viagem for feita por mais de um Vereador e/ou Servidor, com o mesmo veículo, os valores de que trata o parágrafo primeiro deste artigo só serão recebidos pelo Vereador e/ou Servidor que transportar os demais.

§3º A Aquisição de passagens será providenciada pelo(a) Secretário(a), podendo excepcionalmente ser adquirida pelo Vereador e/ou Servidor, hipótese em que deverá prestar contas e apresentar comprovantes.

**Art. 4º** Os valores previstos no art. 2º, com exceção daqueles discriminados no seu inc. III, serão entregues ao beneficiário em regime de adiantamento, de forma a possibilitar o deslocamento, mediante o atendimento dos requisitos previstos no art. 1º da presente Resolução.

**Art. 5º** A prestação de contas dos gastos será apresentada por cada Vereador e/ou Servidor ao Presidente da Câmara, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do término do deslocamento, sob pena de ser exigida a devolução integral dos valores e sob pena de não ser concedido novo adiantamento e/ou ressarcimento.

§ 1º Deverão ser juntados no processo de prestação de contas os seguintes documentos:

I – Formulário, conforme modelo em anexo, devidamente preenchido e assinado pelo Vereador e/ou Servidor, onde constará relatório de atividades;

II – Documentos fiscais, contendo o nome e/ou CPF do Vereador e/ou Servidor, referentes aos gastos com alimentação, hospedagem ou transporte;

III – Segunda via da passagem quando do deslocamento por via rodoviária;

IV – Cartões de embarque originais, no caso de deslocamento por via aérea;



**Câmara Municipal de Vereadores de  
Santa Tereza**

V - No comprovante de aquisição de combustível deverão constar a placa do veículo abastecido e a quilometragem indicada no hodômetro no momento do abastecimento e ao fim do deslocamento;

VI – Comprovante do depósito efetuado na conta bancária do beneficiário, no caso de adiantamento.

§ 2º A prestação de contas será encaminhada pelo Presidente da Câmara ao órgão responsável pela emissão de empenhos e seguirá o rito determinado por este.

**Art. 6º** Os valores limites para o ressarcimento, constantes no art. 2º, serão atualizados de acordo com o índice previsto para a revisão geral anual.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, no que se refere aos vereadores, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0101-Câmara Municipal de Vereadores

01.0310001.2.001- Manutenção Subsídios dos Vereadores

(4)33390149901- Diárias Agentes Políticos

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, no que se refere aos servidores, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0101-Câmara Municipal de Vereadores

01.0310001.2.002- Manutenção Vencimentos Servidores

(8)33390149902- Diárias Servidores

**Art. 9º** Vai expressamente revogado o Decreto Legislativo nº 001/2003 e a Resolução nº 001/2012, além das demais disposições em contrário.

**Art. 10.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Tereza, aos 28 dias do mês de agosto de 2019.

*Cristiano Casagrande*

Vereador **CRISTIANO CASAGRANDE**  
Presidente



**Câmara Municipal de Vereadores de  
Santa Tereza**

**ANEXO I**

**MODELO DE REQUISIÇÃO DE VALORES PARA DESLOCAMENTO**

Secretaria: \_\_\_\_\_

Nome do Beneficiário: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Data da Viagem: \_\_\_\_\_ Data do Retorno: \_\_\_\_\_

Hora da Saída: \_\_\_\_\_ Hora da Chegada: \_\_\_\_\_

Veículo: ( ) Veículo Oficial ( ) Transp. Rodoviário ( ) Transp. Aéreo ( ) Outros. Qual:

\_\_\_\_\_

Local da Viagem: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Quantidade de Dias: \_\_\_\_\_ Total a receber de adiantamento: \_\_\_\_\_

Objetivo/Atividade a ser executada: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Declaro conhecer o teor da Resolução nº \_\_\_\_, do dia \_\_\_\_ mês de \_\_\_\_ do ano de 2019 e comprometo-me a apresentar a prestação de contas após o retorno da viagem.

Santa Tereza, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Beneficiário

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente



Câmara Municipal de Vereadores de  
Santa Tereza

ANEXO II

MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

|                      |            |
|----------------------|------------|
| <b>Beneficiário:</b> | CPF:       |
|                      | Matrícula: |

Declaro que gastei, quando ausente do Município, em função do mandato ou representação da Câmara, o valor de R\$ \_\_\_\_\_, para cobertura de despesas \_\_\_\_\_ (transporte/alimentação/hospedagem) no período de: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e estou restituindo a quantia de R\$ \_\_\_\_\_, em razão do adiantamento recebido no total de R\$ \_\_\_\_\_.  
O \_\_\_\_\_ objetivo da viagem de: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
na cidade de: \_\_\_\_\_ UF/País: \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS<sup>1</sup>:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_
6. \_\_\_\_\_
7. \_\_\_\_\_

|                              |              |
|------------------------------|--------------|
| <b>Visto da Presidência:</b> | <b>Data:</b> |
|                              |              |

<sup>1</sup> Em anexo, juntar os comprovantes.